

PROJETO DE LEI N.º 005/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFORMAR O CARGO DE ATENDENTE E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica transformado o cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem, inserido no quadro de carreiras dos servidores públicos do Município de Barreira, no cargo de Técnico em Enfermagem.

§1.º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no respectivo cargo, fica extinto o cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem e criado, em igual quantidade, os respectivos cargos de Técnico de Enfermagem.

§2.º A carga horária do Atendente e Auxiliar de Enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos moldes desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração.

§3.º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído curso apto de Técnico em Enfermagem e tenha obtido o Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará — COREN/CE.

§4.º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de Servidores da Administração Pública, deverá ser efetuada



obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, ressalvadas as hipóteses de contratação temporária na forma da lei.

§5.º Os Cargos dos Atendentes e Auxiliares de Enfermagem que não tiverem condições para solicitar a alteração de nomenclatura sofrerão a mudança após a suas respectivas vacâncias.

Artigo 2.º O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos do artigo 1.º desta Lei, serão realizados à medida que os servidores preencham os requisitos elencados nesta legislação e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo único. O requerimento mencionado no *caput* será direcionado a municipalidade, o qual deverá deliberar de forma fundamentada sobre o preenchimento dos requisitos.

Artigo 3.º Com a transformação do Cargo de Atendente e Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

Artigo 4.º Em relação à remuneração, fica mantida a referência salarial atual, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários desta municipalidade.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Artigo 6.º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).





Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE PREFEITA MUNICIPAL



## ANEXO I

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a alteração de nomenclatura em questão não irá alterar valores com despesa de pessoal, pois permanecerão na mesma referência salarial e a quantidade de servidores não está sendo ampliada, sendo desnecessário, apresentação de Impacto Orçamentário.

Barreira, Ceará, 17 de janeiro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON GOMES ARAÚJO Secretário de Finanças, Administração e Planejamento

